

LEI MUNICIPAL Nº 859/02, DE 21 DE OUTUBRO DE 2002.

EMENTA: Regulamenta o Artigo 55, da Lei Municipal n.º 92/90, de 04 de maio de 1990 e dá outras providências.

VALMOR SALVI, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer a compensação de horas do funcionalismo público municipal, podendo exigir que o servidor efetue horas extraordinária, sendo garantido ao mesmo, folga em dias e horários determinados pela administração na proporção de uma hora e trinta minutos (1h e 30 min), por hora extraordinária trabalhada.

§ 1º - Não poderá a Administração, no entanto, exigir do servidor, cumprimento de jornada extraordinária, quando o mesmo tenha acumulado mais de 20 (vinte) horas extras, sem ter exercitado seu direito de folga.

§ 2º - No desempenho de funções que se impõe dois ou mais turnos para cumprimento da carga horária, o servidor deverá observar a escala e o horário estabelecido pelo órgão a que está vinculado.

Art. 2º - A compensação prevista no artigo primeiro, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 dias após o efetivo cumprimento da jornada laboral extraordinária, respectivamente.

Art. 3º - A compensação prevista no artigo primeiro, para os motoristas designados e em exercício no transporte escolar, deverá ser somente realizada no período de férias escolares regulamentares.

Art. 4º - O disposto na presente Lei, não se aplica aos motoristas designados e em exercício no transporte ligado a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Ficam também abrangidos pela presente Lei, os servidores regidos pela CLT.

Art. 6º - A eficácia da presente Lei, fica subordinada a concordância dos servidores públicos municipais abrangidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2002.

VALMOR SALVI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se
Em data supra
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIRCEU REKTENVALD
Secretário